

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 001/2020

A DIRETORIA COLEGIADA da COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Fixar os valores das diárias a serem concedidas pela GOIÁS PARCERIAS, que obedecerão à seguinte tabela:

MODALIDADE DE DIÁRIAS	DESTINO E VALOR LIMITE DA DIÁRIA (em R\$)	
	SERVIDORES	
	ESTADO DE GOIÁS	OUTRO ESTADO OU DF
Integral (2 refeições com pernoite)	160,00	320,00
Parcial A (1 refeição com pernoite)	120,00	250,00
Parcial B (só pernoite, sem refeição)	90,00	200,00
Parcial C (2 refeições, sem pernoite)	80,00	130,00
Parcial D (1 refeição)	40,00	65,00
DIRETORES		
Integral (2 refeições com pernoite)	200,00	400,00
Parcial A (1 refeição com pernoite)	150,00	310,00
Parcial B (só pernoite, s/refeição)	110,00	250,00
Parcial C (2 refeições, s/pernoite)	100,00	160,00
Parcial D (1 refeição)	50,00	80,00

II – Fixar os valores das diárias a serem concedidas pela GOIÁS PARCERIAS a ocupantes da estrutura básica (Diretoria e Presidente), bem como o servidor que acompanhá-los em caráter de apoio ou assessoramento;

III – Para a Região Metropolitana de Goiânia, o valor da diária será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento);



IV – Fica estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário bruto do servidor para a concessão mensal de diárias;

VI – Limitar mensalmente a R\$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais) o gasto com cada servidor desta Companhia, salvo autorização prévia da Presidência.

VII – Os processos de pagamento de diárias devem constar além da solicitação/concessão de diárias os seguintes documentos:

- a. Informações funcionais do servidor beneficiário;
- b. Indicação do trajeto a ser percorrido pelo servidor, com indicação de data, local e horário previstos para o deslocamento, incluídos o retorno e a duração presumível do deslocamento.
- c. Quantidade e valor das diárias a serem concedidas;
- d. Descrição sucinta das atividades a serem executadas no deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o servidor;
- e. Anuência da chefia imediata;
- f. Ato do Presidente da Goiás Parcerias de concessão da diária;

VIII - Até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá preencher relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, o qual conterá as seguintes informações e documentos:

- a. Informações sobre o trajeto, indicando datas, horários e locais de partida, de chegada ao destino e retorno, bem como agenda efetiva das atividades desenvolvidas;
- b. Demonstração das diárias percebidas em comparação com as devidas em razão da efetiva duração do deslocamento, informando, quando houver diferença, os valores a perceber ou a restituir;
- c. A ordem de tráfego, devidamente validada pela área responsável do órgão, quando ocorrer o uso de veículo pertencente à Goiás Parcerias;
- d. Notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s);
- e. Registro de presença e frequência em eventos;
- f. Bilhete de passagem, dentre outros.
- g. Relatório de monitoramento eletrônico de veículos;
- h. O relatório deve ser dirigido ao chefe imediato do servidor, a quem compete conferi-lo e aprová-lo

IX - Os valores percebidos a maior pelo servidor, devem ser devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno à sede, devendo o documento



comprobatório dessa restituição ser juntado ao relatório de que trata o Inciso anterior.

X – Indenizações de outras despesas imprescindíveis ao exercício das atividades determinadas podem ocorrer, devendo a solicitação ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno do servidor e o pagamento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para despesas como:

- a. Com transporte custeado pelo servidor, por ocasião de deslocamento autorizado para o exercício de atividades externas, quando a administração não lhe disponibilizar os meios de transporte suficientes para a realização do trajeto necessário ao desempenho das atividades objeto desse deslocamento;
- b. Com transporte comprovadamente realizadas pelo servidor, desde que relacionadas com o trajeto previsto na solicitação de diárias;
- c. Passagens aéreas, rodoviárias ou de outras modalidades, inclusive transporte coletivo (ônibus, trem, metrô etc.) de natureza urbana ou metropolitana;
- d. Serviços de táxi ou outro meio de transporte, incluídos pedágios, combustíveis, lubrificantes e outros pequenos gastos relacionados com a manutenção de pneumáticos e reparos elétricos em veículos próprios da administração, locados ou do próprio servidor.

XI – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.



Diego de Oliveira Soares
Presidente



Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo